



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

“Dispõe sobre a proibição do uso de armas de gel em vias públicas ou em quaisquer outros espaços públicos, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o uso de armas de gel em vias públicas, praças ou quaisquer outros locais públicos.

§ 1º – O uso de armas de gel somente é autorizado em ambientes controlados, fechados, privativos e que não permitam que eventual transeunte, que não esteja participando do evento, venha a ser atingido;

§ 2º Os participantes de eventos envolvendo armas de gel deverão utilizar óculos de proteção e vestimentas adequadas a fim evitar danos corporais.

Art. 2º A violação ao disposto no *caput* do art. 1º sujeita o infrator a multa de 100 (cem) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTE – e apreensão da arma de gel para destruição.

§ 1º Havendo reincidência, a multa mencionada no *caput* será duplicada a cada vez que mesmo infrator for flagrado usando a arma de gel em desacordo com esta lei;

§ 2º Havendo lesão a eventual pessoa que não esteja participando do evento com uso de arma de gel, o valor da multa descrita no *caput* será aplicada ao décuplo, além de responder o autor pelas lesões corporais, nos termos do decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.

Art. 3º Por ocasião da compra da arma de gel, o estabelecimento comercial deverá solicitar o registro-geral do adquirente e registrar tal dado na nota fiscal de venda da arma de gel.

Par. único – Todo aquele que portar arma de gel deverá apresentar nota fiscal de compra, sob pena de apreensão do equipamento e respectiva destruição.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2024.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar proteção à sociedade e regulamentar o uso de armas de gel.

Conforme noticiado no jornal da TV A Gazeta, nada data de hoje, referidas armas de gel têm causado transtornos, na medida em que têm sido utilizadas de forma indiscriminada por diversas pessoas, inclusive crianças, em áreas públicas, abertas, ou seja, no meio das ruas, praças etc.

Como se sabe tais armas, que não são armas de fogo, não possuem proibição pelo Estatuto do Desarmamento, ou seja, sua venda ou mesmo o uso não é punido.

Todavia, sabemos que o uso indiscriminado vem causando problemas não só no nosso Estado, mas noutros Estados do país.

Segundo consta no sítio eletrônico do ASMETRO¹, “*Armas de bolinha de gel não podem ter Selo de Coformidade, pois não são consideradas brinquedos*”. Segundo a referida matéria, “*Dez armas de gel foram confiscadas na zona sul de SP após homem ser atingido no olho; Secretaria da Segurança diz que equipamentos podem ser confundidos com armas de fogo*”.

Armas que disparam bolinhas de gel têm preocupado a Polícia Militar e moradores de várias cidades, incluindo São Paulo, especialmente nas zonas periféricas. Após a popularização do ‘brinquedo’, com divulgação nas redes sociais e convocação para ‘guerrinhas’ – uma espécie de ‘paintball de rua’ – em bairros como Jardim São Luís e Jardim Miriam, na zona sul, e Vila Verde, na leste, já há casos de pessoa atingida no olho e confronto de jovens com policiais usando a arma falsa.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP), no dia 10 a Polícia Militar deteve 18 pessoas, sendo seis delas adolescentes, após confusão no Jardim São Luís envolvendo o uso das armas de bolinha de gel. Dez armas de gel foram apreendidas.

A pasta diz que, na ocasião, um homem foi atingido no olho após jovens atirarem as bolinhas contra um estabelecimento comercial. Ao tirar satisfação, um dos suspeitos ainda teria brigado com o homem, bem como ameaçado o seu colega, o que deu início à confusão. Os dois precisaram de atendimento médico.”

Segundo o jornal Folha Vitória², “*Apesar de parecer ‘inofensiva’ e muitas vezes confundida com um brinquedo infantil, nos últimos meses o acionamento para relatar sobre o uso indevido dessa arma aumentou de forma significativa também no Espírito Santo, de acordo com a Polícia Militar*”.

¹ Disponível em: <https://asmetro.org.br/portalsn/2024/09/23/alerta-inmetro-armas-de-bolinha-de-gel-nao-podem-ter-selo-de-conformidade-pois-nao-sao-consideradas-brinquedos/>. Acesso em: 14 nov 2024.

² Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/11/2024/armas-de-gel-brincadeira-vira-febre-nas-ruas-e-levanta-alerta-de-seguranca-no-es>. Acesso em: 14 nov 2024.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

Portanto, a questão envolvendo as armas de gel geram imensa discussão e acarreta uma série de problemas, como visto o ferimento de uma pessoa no olho. Por tais motivos, é que devemos propor uma forma de controlar e regulamentar o uso de tais equipamentos a fim de se evitar outros problemas maiores na sociedade.

E um dos problemas maiores que podemos pensar é alguém portar uma destas armas de gel e, em eventual encontro com as forças de segurança pública, haver confusão se se trata de arma de gel, de brinquedo, ou uma arma de fogo, acarretando, hipoteticamente, em uso de força em face de uma arma que não é de fogo.

Assim, não estamos aqui a proibir o uso das armas de gel, todavia tal deve ser promovida uma regulamentação e fiscalizado do uso de tais armas apenas em ambientes controlados.

São essas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2024.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330033003200300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Danilo Bahiense** em 14/11/2024 13:51

Checksum: **D52394148F158D978E88874B223C87B945804C7C5DD754F1AC0DB18AA5D639A6**

